

ESCLARECIMENTO

Brasília, 04 de março de 2024.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**EDITAL Nº 03/2024**

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento do processo de relicitação da Concessionária Autopista Fluminense S.A., e a realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Autopista Fluminense S.A., e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos à concessionária, relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

PERGUNTA 1: “2. Do Objeto: 2.2 A contratação objetivará a realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Autopista Fluminense S.A., e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos à concessionária, relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados, conforme as especificações e as condições constantes deste Termo de Referência, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.”

Os Relatórios de avaliação serão utilizados pela Concessionária Autopista Fluminense S.A. para finalidade de pleito pela mesma? Ou apenas a INFRA S.A., com base nos entregáveis, utilizará os Relatórios para avaliação dos resultados para indenização e/ou relicitação?

RESPOSTA 1: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: Os relatórios, consubstanciados em produtos, serão manejados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e submetidos tanto ao contraditório da Autopista Fluminense S.A. quanto serão objeto de apreciação por parte do Tribunal de contas da União.

PERGUNTA 2: “4. Das Especificações dos Entregáveis: O trabalho deverá contemplar levantamentos de informações, coleta de dados e inspeções in loco, estudos e avaliações econômicas, financeiras, contábeis, legais e contratuais e regulatórias do contrato de concessão.”

O levantamento de campo/inspeção in loco, deverá ser realizado apenas para os investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: O objetivo da contratação é verificar toda a lista de bens reversíveis, não apenas o que não foi amortizado, além dos bens não reversíveis, conforme item 2.3.1 e 4.17.3.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 3: “4.3 Para o desenvolvimento dos estudos, a CONTRATADA deverá se municiar de todo arcabouço normativo afeto à matéria, em especial à Resolução ANTT n.º 5.860, de 2019, o Decreto n.º 9.957, de 2019, e a Lei n.º 13.448, de 2017. O contratado deverá ainda ter ciência de que o trabalho de verificação passará, ao término de sua apuração, por processo de asseguarção razoável dos resultados, cuja norma aplicável será a Norma Brasileira de Contabilidade, CTO n.º 08, de 09/11/2022.”

Os cálculos realizados pela Contratada, para verificação independente, terá a asseguarção dos resultados realizada pela auditoria externa da INFRA S.A, Concessionária Autopista Fluminense, ANTT, entre outros?

RESPOSTA 3: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: A asseguarção dos resultados será realizada por empresa de consultoria técnica especializada a ser contratada pela Infra S.A. sob demanda do Ministério dos Transportes.

PERGUNTA 4: “4.17.3.2.1.1.2 Documentação comprobatória, incluindo, entre outros, manuais, medições de serviços de engenharia e de obras, documento comprobatório de recebimento satisfatório destes serviços, contratos e aditivos firmados, notas fiscais e de débito, lançamentos contábeis, registros de manutenção etc”

Toda documentação para análise, vistoria, avaliação, entre outros, será disponibilizada pela INFRA ou Concessionária Autopista Fluminense, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: Sim, este entendimento está correto. A documentação para análise, vistoria, avaliação, entre outros, será disponibilizada pela concessionária à ANTT, que encaminhará à Infra S.A., que, por sua vez, disponibilizará à contratada.

PERGUNTA 5: “4.18.9 O Produto 5 (P5) tem por finalidade o levantamento e análise dos contratos com partes relacionadas.”

Por gentileza, poderiam listar quais são as Partes Relacionadas?

RESPOSTA 5: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: Os contratos com partes relacionadas são aqueles celebrados pelas pessoas envolvidas com a Concessionária que são parte nestes contratos. As partes relacionadas são entidades que estão relacionadas com a Concessionária de forma direta ou indireta, por meio de um ou mais intermediários, inclusive membro próximo da família. Este levantamento é feito após a contratação, por parte da contrata.

PERGUNTA 6: “4.18.110 Produto 7 (P7) tem por finalidade o acompanhamento das obrigações assumidas no Termo Aditivo, nos termos do Item 3.17.”

A Contratada irá analisar se a Concessionária Autopista Fluminense atendeu em sua totalidade ao PER, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 6: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: Sim, está correto este entendimento. Será necessário avaliar se foram atendidos os parâmetros de desempenho do PER de relicitação, uma vez que o Produto 7 trata do acompanhamento das obrigações assumidas no Termo Aditivo Contratual e seu respectivo PER.

PERGUNTA 7: “4.18.11.4.2.2 Elaboração da minuta do termo de arrolamento e transferência de bens;”

A Contratada que deverá minutar o termo de arrolamento?

RESPOSTA 7: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: Sim, este entendimento está correto. A partir dos dados fornecidos pela monitoração e pela Concessionária, a contratada deverá elaborar o Termo de Arrolamento. Dentre as atividades de elaboração do produto, está a identificação dos bens reversíveis e não reversíveis, à luz dos mandamentos legais, regulatórios e contratuais no ímpeto último de resguardar a continuidade do serviço público concedido. Esta atividade servirá de base para elaboração da minuta do Termo de Arrolamento de Bens, que deverá ser apresentada pela Contratada.

PERGUNTA 8: “5.5 A Infra S.A. ou a ANTT poderão solicitar, a qualquer tempo, o envio de RT's parciais para acompanhamento da execução dos serviços.”

Por gentileza, detalhar a solicitação, não ficou claro o “a qualquer tempo” em relação aos Relatórios Técnicos parciais, visto que alguns relatório serão resultantes dos demais que estarão em andamento.

RESPOSTA 8: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: A Infra S.A. ou a ANTT, ao solicitar o envio de Relatórios Técnicos, considerará a viabilidade dessa emissão, principalmente quando depender de outros relatórios em curso. Essa solicitação pode ser eventual, conforme a necessidade.

PERGUNTA 9: “5.9 Os desenhos técnicos deverão estar preparados para integração automatizada dos diversos temas, compatibilizando com soluções tecnológicas que propiciem a interoperabilidade entre diferentes softwares.”

Quando menciona-se os desenhos técnicos, espera-se que a Contratada valide os projetos enviados pela Concessionária Autopista Fluminense com a inspeção de campo, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 9: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: De acordo com o item 5.7 do Termo de Referência anexo I do edital, “Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados em formato digital, em arquivos editáveis, nas extensões dwg/doc/xls/shp, entre outros, e em versão para impressão (preferencialmente em pdf). Os elementos de desenho deverão ser representados em layers separadas e com cores diferenciadas.”, ou seja, diz respeito aos documentos produzidos pela Contratada.

PERGUNTA 10: “5.9 Os desenhos técnicos deverão estar preparados para integração automatizada dos diversos temas, compatibilizando com soluções tecnológicas que propiciem a interoperabilidade entre diferentes softwares. 5.10 O uso de softwares deverá atender, no mínimo, às seguintes diretrizes: 5.10.1 Sempre que possível, deverão ser adotados softwares aderentes a padrões abertos; 5.10.2 Padrões proprietários poderão ser aceitos, de forma transitória, mantendo-se as perspectivas de substituição assim que houver condições de migração; 5.10.3 Os padrões publicados pelo Open Geospatial Consortium deverão ser adotados como referência, sendo priorizados os softwares homologados ou aderentes a esses padrões.”

Espera-se que a Contratada seja responsável por adquirir esses softwares para a integração automatizada com outros sistemas?

RESPOSTA 10: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 88/2024 - SUINM SEI nº 8108086), esclarecemos que: Nos termos do item 5.11 do Termo de Referência anexo I do edital, “A seguir, estão relacionados alguns softwares que são reconhecidos como padrão de mercado, sendo que alguns deles já se encontram em uso na Infra S.A., cujos arquivos de dados deverão ter formatos compatíveis.”

Importante frisar que esta lista não é exaustiva. Encontram-se nela as ferramentas mais relevantes no momento, considerando-se as necessidades da Infra S.A.:". Assim, é importante que os arquivos sejam compatíveis, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

PERGUNTA 11: A empresa XXXX, na qualidade de empresa interessada em participar do certame em referência, gostaria de solicitar o adiamento da data de abertura das propostas.

Nosso pedido se embasa na complexidade do Edital e necessidade de análise minuciosa para elaboração de uma proposta adequada à complexidade e relevância do objeto. O Termo de Referência traz diversos detalhes que precisam ser avaliados pelas empresas para que estas possam elaborar seus preços adequadamente, em vista de atender integralmente as expectativas da contratação. Sendo assim, entendemos que seria benéfico não só para as possíveis concorrentes, mas para a própria Contratante, que houvesse adiamento de pelo menos uma semana para a entrega das propostas e da disputa, pois assim, contariam com propostas alinhadas às suas necessidades e um número maior de concorrentes.

RESPOSTA 11: Conforme manifestação da unidade demandante, (Despacho nº 90/2024 - SUINM SEI nº 8112948): Trata-se de uma demanda urgente, não sendo possível conceder prazo de prorrogação da data de abertura da licitação.

(assinatura eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Membro da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Presidente de Comissão de Licitação**, em 05/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8105151** e o código CRC **35A92E4C**.



Referência: Processo nº 50050.005684/2023-13



SEI nº 8105151

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: